



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº MDCCLVII - 09 de Junho de 2026 - Jornalista Responsável: Bruna Bouckhorny

PORTARIA Nº 0556/2026 EM, 02 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2960/2023;

CONSIDERANDO O Decreto nº 4240, de 10 de abril de 2026, que prorrogou o prazo de validade do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2023 pelo período de 02 (dois) anos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA FLAVIA LINHARES E ALBUQUERQUE, para o cargo de Auxiliar Administrativo, inscrição 0263792-6, classificada em 62º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público.

Art. 2º A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 13, § 2º da Lei 2.411/24, com especial observância ao prazo estabelecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 26 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0557/2026 EM, 02 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2960/2023;

CONSIDERANDO O Decreto nº 4240, de 10 de abril de 2026, que prorrogou o prazo de validade do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2023 pelo período de 02 (dois) anos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAPHAEL TEIXEIRA DOS SANTOS, para

o cargo de Auxiliar Administrativo, inscrição 0277174-7, classificado em 63º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público.

Art. 2º A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 13, § 2º da Lei 2.411/24, com especial observância ao prazo estabelecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 26 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0558/2026 EM, 02 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E COM FULCRO NA LEI N.º 1005 DE 03 DE ABRIL DE 2006;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 3013/2026;

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo mencionadas para integrar em o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para o biênio 2025/2027, nos termos da Lei Municipal nº 1005 de 03 de abril de 2006:

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Titular: Beatriz Sadi Rodrigues
Suplente: Endyo Mayara de Jesus Mello

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Bethânia Rodrigues Marchon Soares
Suplente: Norma Moreira Salgado Franco

Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados

Titular: Vacante

Suplente: Vacante

Fundação Cultural Casimiro de Abreu

Titular: Solange Maria Lyra Costa

Suplente: Soraia Cristina S. Cardoso

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Adélia Meira dos Santos de Souza

Suplente: Elis Marchon Sarzedas Pereira Araújo

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Assembleia de Deus Casimiro de Abreu – ADCA

Titular: Rita de Fátima Pessoa de Souza

Suplente: Ederson Ramos Carvalho

Ordem dos Advogados do Brasil – 63º Subseção da OAB/Casimiro

Titular: Dr^a Eliana Maia de Oliveira

Suplente: Dr. Elton Ângelo Carvalho de Moraes

Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE

Titular: Beatriz da Silva Pereira

Suplente: Cláudia Peres Mescolin

Paróquia Nossa Senhora da Saúde

Titular: Maria Elizabeth Gomes da Silva Silveira

Suplente: Marisa da Silva Peixoto Lima

Primeira Igreja Batista – PIB

Titular: Benedito Galvão Junior

Suplente: Luciana Soares Torres Martini

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0861/2025.

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Ramon Dias Gidalte

Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Jornalista Editor: Bruna Bouckhorny Jandre de Almeida

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO

PORTARIA Nº 0559/2026 EM, 02 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2940/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão do Processo Seletivo, responsável pela organização e acompanhamento do certame destinado ao provimento de vagas para Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e integrantes da Equipe Multiprofissional (eMulti).

Art. 2º - A Comissão será formada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e da Procuradoria Geral do Município, sob a presidência do Servidor GABRIEL ANSELME BRANCO – Matrícula: 7235.

Secretaria Municipal de Saúde:

- VALTER DA SILVA CAMPELO JUNIOR – Matrícula: 15846
- GABRIEL ANSELME BRANCO – Matrícula: 7235
- AMILTON DOUGLAS FERREIRA DE ARAUJO - Matrícula 15926

Secretaria Municipal de Administração:

- JEFERSON PEREIRA FIALHO – Matrícula: 2661
- SÚLLIVAN LOPES BERBET – Matrícula: 2731

Procuradoria Geral do Município:

- MARYAH MARINHO PINHEIRO FRAZÃO DOS SANTOS, Matrícula 14334.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0669/2025.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO

PORTARIA Nº 0563/2026 EM, 03 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 3062/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o artigo 2º da Portaria nº 0252, de 12 de fe-

vereiro de 2025, que designou o Servidor Municipal RODRIGO 3062/2026; DE LIMA VIEIRA, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 6270, para exercer o Cargo em Comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal, Símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, desta Municipalidade.

Art. 2º - Designar o Servidor RODRIGO DE LIMA VIEIRA, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 6270, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Supervisor da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, desta Municipalidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0564/2026 EM, 03 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 3062/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 0713, de 18 de setembro de 2025, que designou a Servidora Municipal ALINE ALMEIDA DE LIMA REIS, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 9590, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Supervisor da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, desta Municipalidade.

Art. 2º - Designar a Servidora Municipal ALINE ALMEIDA DE LIMA REIS, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 9590, para exercer o Cargo em Comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal, Símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, desta Municipalidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0565/2026 EM, 03 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 0251, de 12 de fevereiro de 2025, que designou o Servidor Municipal LUIZ ALBERTO LIMA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 10.058, para exercer o Cargo em Comissão de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, Símbolo DAS-5, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0566/2026 EM, 03 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 3062/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 0432, de 16 de maio de 2025, que designou o Servidor Municipal LUIZ DOS SANTOS DA COSTA, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 6289, para exercer a Função Gratificada de Inspetor Chefe da Guarda Civil Municipal, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, desta Municipalidade.

Art. 2º - Designar o Servidor Municipal LUIZ DOS SANTOS DA COSTA, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 6289, para exercer o Cargo em Comissão de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, Símbolo DAS-5, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, desta Municipalidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0567/2026 EM, 03 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 3062/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Municipal FLAVIA SÁ DE SOUZA, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 6240, para exercer a Função Gratificada de Inspetor Chefe da Guarda Civil Municipal, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0568/2026 EM, 03 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 3062/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Municipal EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 6246, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Supervisor da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0569/2026 EM, 03 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 3062/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 0414, de 12 de maio de 2025, que designou o Servidor LUAN PETERSON DA SILVA GOMES, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 9507, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Supervisor da Guarda Civil Municipal, da Secretaria

Municipal de Segurança Pública, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0570/2026 EM, 08 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 3259/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo mencionadas para integrar em o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Atenção à População em Situação de Rua - CIAMP-RUA.

REPRESENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

TITULAR: LUDIMILLA TEÓFILO DE SOUZA
SUPLENTE: LUCIANA PORTO PINTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: VILMA VEIGA DA SILVA
SUPLENTE: DENISE DO NASCIMENTO MARTINS FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: SHEINA SANTOS SIQUEIRA ABREU
SUPLENTE: BETHANIA RODRIGUES MARCHON

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

TITULAR: ELISÂNGELA DA COSTA
SUPLENTE: CELI ROSA DA SILVA ROCHA

FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

TITULAR: IGOR RISPERI GONÇALVES
SUPLENTE: LUCAS JORGE DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

TITULAR: WELINTON MADEIRA BENTO
SUPLENTE: MARCUS VINICIUS ACCIOLI DE VASCONCELOS

REPRESENTAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**TITULAR: MARIA ELIZABETH GOMES DA SILVA SILVEIRA****SUPLENTE: BEATRIZ SADI RODRIGUES****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****TITULAR: CLAUDETE DA SILVA****SUPLENTE: ALINE PEREIRA LEAL****FUNDAÇÃO LEÃO XIII****TITULAR: ANA PAULA MORAES DE ARAUJO****SUPLENTE:**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022****Data da Assinatura: 20/05/2026****Processo Administrativo: 1.711/2022****Contratante: Fundação Cultural Casimiro de Abreu****Contratada: DADY ILHA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA****CNPJ: 08.540.992/0001-51****Objeto: Prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização.****Valor Global: R\$65.509,56 (sessenta e cinco mil quinhentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)****Vigência: 01/06/2026 a 31/05/2027****PORTARIA Nº 0554/2026 EM, 29 DE MAIO DE 2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 3010/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Municipal JOSE GUSTAVO FRAGA DIAS, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 15724, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-4, de Assistente Técnico, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE PROCESSO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 117 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se pública a designação do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do Processo Eletrônico nº 1010/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capina, roçada manual e mecânica das estradas rurais e vicinais do Município de Casimiro de Abreu, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, conforme Contrato celebrado entre o Município de Casimiro de Abreu e a empresa MULTI LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Fiscalização:**PÁBULO DA ROCHA REIS NUNES, matrícula n.º 15092.**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 09 de junho de 2026.

ROBSON DA COSTA LAPROVITERA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Portaria n.º 0389/2026

NOMEAÇÃO DE FISCAL DE PROCESSO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Art. 1º - Tornar público a nomeação dos servidores: Leandro Cardoso de Lima, Gerente de Resíduos - Mat. 4581, Maria Fernanda Gomes Mesquita, Agente Administrativo – Mat. 4556 – Magna Rosa Miranda, Coordenadora de Imunização – Mat. 2630, para acompanhar e fiscalizar o processo de nº.119/2026 e seus respectivos contratos, e ordens, referente à contratação de empresa especializada para aquisição de caixas térmicas, gelo reutilizável e termômetros digitais, destinada ao transporte e à distribuição de vacinas, insumos e medicamentos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.
Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Port. 0968/2024

NOMEAÇÃO Nº 05/2026.

Casimiro de Abreu-RJ, de 29 de Maio de 2026.

O Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobili-

dade Urbana de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, após apresentação da nota fiscal.

no uso de suas atribuições legais,

Resolver Nomear:

Art. 1º – Designar o servidor Luzimagno Schumaker Bastos, matrícula nº 10.052, para atuar como Fiscal no processo administrativo:

8980/2025, que trata do Reconhecimento de dívida, assunção de dívida e indenização administrativa (débitos de energia elétrica junto a concessionária Enel - Pátio Municipal de Apreensão de veículos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ana Débora Alves dos Santos
Subsecretária de Segurança Pública
Matrícula 13.187

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 006/2023

Processo nº. 5121/2022 1DOC

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: LABORATÓRIO DE BIOMEDICINA E PATOLOGIA CLÍNICA LTDA

CNPJ: 40.559.865/0001- 07

Endereço: Situada à Rua Pastor Luiz Laurentino, Nº 490, Mata-runa - Casimiro de Abreu/RJ.

Valor total: R\$ 220.738,71 (duzentos e vinte mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos).

Vigência: 03 (três) meses, sendo o período de 15 de junho de 2026 a 14 de setembro de 2026.

~~Condições de pagamento: Será realizado em até 30 (trinta) dias,~~ após apresentação da nota fiscal.

Objeto: Prestação de serviços de análises clínica (laboratoriais e biópsias) para atender as necessidades dos nossos usuários SUS.

Origem: Fundo Municipal de Saúde.

Luciana de Oliveira Dames F. Garcia

Secretária Municipal de Saúde

Portaria: 0968/2024

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 007/2023

Processo nº. 5121/2022 1DOC

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: LACCA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CASIMIRO DE ABREU LTDA

CNPJ: 01.429.900/0001-11

ENDEREÇO: Rua Domingos Bento de Barros, 96 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ,

Valor total: R\$ 220.738,71 (duzentos e vinte mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos).

Vigência: 03 (três) meses, sendo o período de 15 de junho de 2026 a 14 de setembro de 2026.

Condições de pagamento: Será realizado em até 30 (trinta) dias,

Objeto: Prestação de serviços de análises clínica (laboratoriais e biópsias) para atender as necessidades dos nossos usuários SUS.

Origem: Fundo Municipal de Saúde.
Luciana de Oliveira Dames F. Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria: 0968/2024

Extrato do 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2024, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo administrativo nº 1996/2025

Contratante: Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, inscrito no CNPJ sob o nº 29.162.200/0001-22;

Contratada: DEAG EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.056/0001-85, com sede à Rua Miguel Jorge, 171 Flat 11 - Centro, Casimiro de Abreu/RJ, cep 28860-000.

Vigência: 12 (doze) meses, 13 de Junho de 2026 até 12 de Junho de 2027.

Objeto: Contratação de Mão de Obra.

Valor: R\$213.650,16 (duzentos e treze mil, seiscentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

Casimiro de Abreu/RJ, 15 de Maio de 2026
Wellington Azevedo Dos Santos
Presidente FMSPTMU
Port.: 0.156/2025

ERRATA

O Conselho Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais,

TORNA SEM EFEITO a publicação da Resolução CMAS nº 11/2026 realizada no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, Edição nº MDCCLVI, de 03 de junho de 2026, em razão de inconsistência de formatação identificada na composição da Mesa Diretora do CMAS – Biênio 2026-2028, sendo a matéria objeto de republicação.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

Ludimilla Teófilo de Souza
Presidente do CMAS
Representação Governamental
Designada pela Resolução do CMAS nº 11/2026

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Contratação, que está aberto, por tempo indeterminado, a Chamada Pública 03/2026 - PMCA, para CREDENCIAMENTO de pessoas físicas, devidamente registradas no CREA ou no CAU, para a prestação de serviços técnicos referentes à elaboração de levantamentos topográficos, laudos técnicos e avaliações de imóveis, em caráter eventual e sem exclusividade. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php?id=1562>

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.
Régis Silva Bento
Agente de Contratação

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Contratação, que está aberto, até o dia 23/06/2026, Chamamento Público para Locação de Imóvel, n.º 02/2026 - FMSPTMU, objetivando a Locação de 01 (um) imóvel tipo casa, preferencialmente térrea, com tamanho mínimo total de 200m² (considerando a área construída e área de terreno), localizado em Barra de São João para atender a Subsede da Guarda Civil Municipal, pertencente ao Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Casimiro de Abreu, 09 de junho de 2026.
Débora da Silva Aguiar
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Licitação, que realizará a Pregão Eletrônico nº 08/2026 (90008/2026) - FMS, objetivando a aquisição sensores para monitoramento contínuo de glicose FreeStyle Libre tipo 2 da marca Abbott, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, no dia 23/06/2026, às 10h00min pelo portal ComprasNet - www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprasnet.gov.br e/ou no Portal da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>.

Casimiro de Abreu, 09 de junho de 2026.
Débora da Silva Aguiar
Pregoeira

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2022.

Processo Eletrônico nº. 1.138/2022.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: MÁRCIO JOSÉ DIAS DA SILVA CPF:
729.046.237-87

Objeto: Contrato de Locação de Imóvel situado a Avenida Maria José Marmelo dos Santos, Nº 324, LOJA - TÉRREO, LOTE Nº 0024, QUADRA 000C, LOTEAMENTO SANTA ELY, CASIMIRO DE ABREU, onde funcionará a Farmácia Municipal, aditamento que entre si fazem o Município de Casimiro de Abreu, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr. Márcio José Dias da Silva. As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo, do Contrato de Locação nº 002/2022.

Período de: 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2026 a 31 de Maio de 2027.

Valor mensal de R\$ 4.718,79 (quatro mil setecentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), totalizando o valor global de R\$ 56.625,48 (cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Origem do pedido: Fundo Municipal de Saúde.

Luciana de Oliveira Dames F. Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria: 0968/2024

EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2019

Processo Eletrônico nº 5.572/2022

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92

Contratada: GRACIANA RIBEIRO PINO FIGUEIREDO.

Objeto: Contrato de Locação de Imóvel situado a Rua Xavier da Silveira, Nº 46, Centro - Barra de São João, 2º Distrito do município de Casimiro de Abreu, que servirá como apoio a Policlínica Ivanir de Freitas. As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo, do Contrato de Locação nº 003/2019.

Vigência: Período de 06 (seis) meses, a contar de 01 de julho a 31 de Dezembro de 2026, no valor mensal de R\$ 3.799,51 (três mil setecentos e noventa e nove reais cinquenta e um centavos), totalizando o valor global de R\$ 22.797,06 (vinte dois mil setecentos e noventa e sete reais seis centavos).

Origem do pedido: Fundo Municipal de Saúde.

Luciana de Oliveira Dames F. Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria: 0968/2024

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

I - Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato Locação nº 004/2022. Processo Administrativo Eletrônico nº 1.041/2022.

II - Objeto: PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

III- Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho 20.07.12.122.0010.2001 e Elementos de Despesa : 3.3.90.36.16.

IV- Valor Global: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

V- Prazo : 12 (doze) meses de 20/06/2026 á 19/06/2027.

VI- Fundamentação Legal: Art. 62, § 3º , inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei nº 8.245/1991.

VII- Partes: Município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Educação e Alzedir Macedo Mozer .

Casimiro de Abreu, 09 de junho de 2026.
Gracenir Alves de Oliveira

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

- I - Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato Locação nº 006/2023.
Processo Administrativo Eletrônico nº 2.527/2023.
II - Objeto: PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
III- Credito Orçamentário: Programa de Trabalho
20.07.12.122.0010.2001 e Elementos de Despesa : 3.3.90.36.16.
IV- Valor Global: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
V- Prazo : 12 (doze) meses de 01/07/2026 á 30/06/2027.
VI- Fundamentação Legal: Art. 62, § 3º , inciso I da Lei Federal
nº 8.666/1993 e na Lei nº 8.245/1991.
VII- Partes: Município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Educação e Alzedir Macedo Mozer .

Casimiro de Abreu, 09 de junho de 2026.
Gracenir Alves de Oliveira

EXTRATO DA PORTARIA Nº 049/2026

A Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais, torna pública a designação do servidor Emílio de Barcelos Pinto, matrícula nº 2.115, como Gestor da Contratação, e dos servidores Mônica Lobato de Oliveira, matrícula nº 2.118, Pedro Matheus Lorenzo Pereira Huebra, matrícula nº 15.963, e Fábio Kiffer da Motta Moreira, matrícula nº 8.509, para comporem a Comissão de Fiscalização da contratação decorrente do Processo Administrativo nº 92/2026.

Objeto: Contratação, por meio da Plataforma Contrata +Brasil, para execução dos serviços de reforma e adequação do acesso à Casa de Cultura Estação Casimiro de Abreu, visando atender às demandas da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

A designação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023 e do Decreto Municipal nº 3.335/2023, sem geração de ônus adicional ao Município.

A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 09 de junho de 2026.

Adriana Grillo de Brito

Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu

Portaria nº 316/2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.629 de 08 de junho de 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, com vista a atender a ação no orçamento geral da Secretaria de Educação, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 208.849,20 (duzentos e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), na forma abaixo;

Órgão: 20 - Prefeitura Municipal Casimiro de Abreu

Unidade: 07 - Secretaria de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0040 - Educação de Qualidade

Projeto: 2.Nova - Escola em Tempo Integral

Natureza da Despesa: 3.1.90.11.01 - Fonte: 1546.546001 - Valor: R\$ 146.194,44

Natureza da Despesa: 3.1.90.11.01 - Fonte: 1546.546002 - Valor: R\$ 42.654,76

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Fonte: 1546.546002 - Valor: R\$ 10.000,00

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99 - Fonte: 1546.546002 - Valor: R\$ 10.000,00

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação real oriundo de Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - As alterações constantes desta lei tornam-se incorporadas a LDO em conformidade com a Lei nº 2.542/2025 e ao PPA em conformidade com a Lei nº 2.587/2025.

Art. 4º - Em decorrência desta Lei fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 2887/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D219C24666524C0AA88A281B7409D5EA>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei
Anexo de Metas e Prioridades
Exercício de 2026

	CÓDIGO / ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	RECURSO
Programa:	0040 - Educação de Qualidade		
Objetivo:	Garantir e expandir programas e atividades de desenvolvimento educacional observando as faixas etárias dos alunos		
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
Projeto/Atividade:	2.Nova - Escola em Tempo Integral	A	
Natureza da Despesa:	3.1.90.11.01		1546.546001
Natureza da Despesa:	3.1.90.11.01		1546.546002
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.99		1546.546002
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.99		1546.546002

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

A N E X O**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO REAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

RECURSOS: Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Data da Apuração: 01/01/2026 a 26/05/2026

Receita Categoria Econômica	Previsão da Receita 2026 (A)	Receita Realizada 2026 (B)
1715.53.0.1.01.00 - Programa Escola em Tempo Integral (ETI) 70 %	0,00	146.194,44
1715.53.0.1.02.00 - Programa Escola em Tempo Integral (ETI) 30 %	0,00	62.654,76
TOTAL	0,00	208.849,20

Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	Cálculo
Receita Realizada (B)	208.849,20
Receita Prevista (A)	0,00
Excesso de Arrecadação (B-A)	208.849,20
Utilizado neste decreto nº 4330 /2026	208.849,20
Saldo Disponível	0,00

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4330/2026

EM, 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria de Educação, abaixo relacionados;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL 2.629 DE 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 208.849,20 (duzentos e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) da Secretaria de Educação, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.07.12.361.0040.2.Nova	Nova	Escola em Tempo Integral	1546.546001	3.1.90.11.01	146.194,44
20.07.12.361.0040.2.Nova	Nova	Escola em Tempo Integral	1546.546002	3.1.90.11.01	42.654,76
20.07.12.361.0040.2.Nova	Nova	Escola em Tempo Integral	1546.546002	3.3.90.30.99	10.000,00
20.07.12.361.0040.2.Nova	Nova	Escola em Tempo Integral	1546.546002	4.4.90.52.99	10.000,00
TOTAL					208.849,20

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação real oriundo de Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



ANEXO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO REAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECURSOS: Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Data da Apuração: 01/01/2026 a 26/05/2026

Receita	Previsão da Receita 2026 (A)	Receita Realizada 2026 (B)
Categoria Econômica		
1715.53.0.1.01.00 - Programa Escola em Tempo Integral (ETI) 70 %	0,00	146.194,44
1715.53.0.1.02.00 - Programa Escola em Tempo Integral (ETI) 30 %	0,00	62.654,76
TOTAL	0,00	208.849,20

Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	Cálculo
Receita Realizada (B)	208.849,20
Receita Prevista (A)	0,00
Excesso de Arrecadação (B-A)	208.849,20
Utilizado neste decreto nº 4330 /2026	208.849,20
Saldo Disponível	0,00

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4329/2026

EM, 03 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Educação, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Educação, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.07.12.361.0040.2124	916	Gestão do Ensino Fundamental - Salário Educação	1550.550000	3.3.91.39.00	300.000,00
TOTAL					300.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Educação, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.07.12.361.0040.2124	911	Gestão do Ensino Fundamental - Salário Educação	1550.550000	3.3.90.39.43	300.000,00
TOTAL					300.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

Processo 3060/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/192EDF6ACD8745248F6FEFF0096C8612>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4331/2026

EM, 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Turismo e Eventos, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Turismo e Eventos, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.09.04.122.0010.1030	962	Reequipamento da Secretaria de Turismo	1704.704002	4.4.90.52.99	25.600,00
TOTAL					25.600,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Turismo e Eventos, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.09.15.451.0014.1659	968	Restauração e Manutenção dos Casários da Beira Rio	1704.704002	3.3.90.39.99	4.900,00
20.09.04.122.0084.1539	965	Capacitação de Servidor	1704.704002	3.3.90.39.99	900,00
20.09.04.695.0050.1048	977	Implementação de Infraestrutura e organização Turística	1704.704002	3.3.90.39.99	19.800,00
TOTAL					25.600,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 3081/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D3AB74322F8C40B5A218B890B01143E0>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4332/2026

EM, 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Educação, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 1.013.432,71 (um milhão e treze mil e quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Educação, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.07.12.122.0010.2001	871	Manutenção dos Serviços Administrativos	1573.573000	3.3.90.92.00	1.013.432,71
TOTAL					1.013.432,71

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Educação, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.07.12.361.0040.2081	909	Gestão do Ensino Fundamental	1573.573000	3.3.90.39.99	1.013.432,71
TOTAL					1.013.432,71

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 3009/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8108EDB6664A4E349DBC0A49815F49C6>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMDS DH | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 03 de Junho de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **RENATA PINTO SARZEDAS DA SILVA, MATRÍCULA 15.913**, para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **gestor(a)** da ATA nº **016/2026**, pertencente **Processo Administrativo N.º 4179/2025**, que versa sobre Registro de Preços para a eventual contratação de prestação de serviços de empresa especializada de oficineiros e palestrantes com foco no desenvolvimento social e humano do público atendido pela SEMAS para atender às necessidades de manutenção de serviços administrativos, dispondo suprimento e suporte aos equipamentos na execução de suas atividades. E consequentemente, a continuidade dos serviços realizados nos Departamentos da SEMDS DH na execução de suas atividades, projetos e Programas enquadrados dentro das políticas do SUAS demandados pelos Fundos: FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social, e subsidiariamente, FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o FMDPI Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme às condições, quantidades, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMDS DH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
PORTARIA Nº500/2025.



**EDITAL DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 15 DE JUNHO DE 2026.**

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

DA: Presidente do Conselho Municipal de Casimiro de Abreu -RJ
PARA: Todos os nobres Conselheiros(as) Municipais de Saúde.

Prezados(as) Conselheiros(as),

Cumprimentando-os(as) todos nobres Conselheiros(as), venho por meio deste, convocar os mesmos a estarem presentes à 6ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu -RJ, que será realizada no dia 15 de junho de 2026, às 9h, no auditório da CREM, em Casimiro de Abreu. Informamos aos Conselheiros (as) que residem em Barra de São João, que sairá um veículo às 07:30h da Sub Prefeitura em Barra de São João.

PAUTA:

- Leitura e aprovação das Atas anteriores;
- Leitura do relatório da Comissão Permanente de Finanças referente ao primeiro RDQA de 2026;
- Homologação dos novos Conselheiros;
- Aprovação do Regimento da Conferência;
- Deliberação sobre mudança na Lei nº 2535;
- Deliberação sobre alteração no Regimento Interno;
- Deliberação sobre tornar conselheiros suplentes em titulares;
- Deliberação sobre processo eleitoral para nova presidência;
- Deliberação sobre o curso de Libras;
- Ofícios Recebidos e Expedidos e
- Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

Norma Moreira Salgado Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Segmento Gestor
Port. Nº: 500/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2024, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Aditamento ao **Termo de Contrato n.º 001/2024**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma: **J&W TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, referente à Contratação de empresa especializada para de serviço de locação, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº29.115.458/0001-78, estabelecido à estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.162.200/0001-22, Rodovia BR101 KM 206 - Condomínio Industrial, Casimiro de Abreu, representado neste ato pela Subsecretária Municipal de Segurança Pública, Sra. **Ana Débora Alves dos Santos**, brasileira, portador da carteira de identidade nº 20249589-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 132.036.947-27, matrícula nº 13.187, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.162.200/0001-22, Rodovia BR101 KM 206 - Condomínio Industrial, Casimiro de Abreu, e, de outro lado, a firma: **J&W TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Estrada RJ 127, Nº. 10.389 - Vila São José, Paracambi - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.631.485/0001-51, representada neste ato pelo Sr. **Ramon Lessa De Araújo**, carteira de identidade nº. 268133923 e inscrito no CPF sob o nº. 145.651.857-76, vêm por meio do presente instrumento, com base no que dispõe os artigo 57, II da Lei 8.666/93, promover o aditamento ao Contrato nº. 001/2024, constante do processo administrativo nº. 5.633/2023, tendo em vista a justificativa apresentada, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo do contrato de nº. 001/2024, pelo período de **12 (doze)** meses, a saber, de **01/06/2026 à 31/05/2027**, o contrato de prestação de Serviços de Locação de veículo tipo onibus urbano com motorista, monitor, combustível e todos os insumos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Casimiro de Abreu.conforme justificativa apresentada no despacho #261, Parecer Jurídico no despacho #275 e análise do Controle Interno no despacho #285, do Processo administrativo 5633/2023.

item	quantidade	Valor Unitário	Valor total mensal	Valor Anual
------	------------	----------------	--------------------	-------------





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA. TRANSITO E MOBILIDADE URBANA

01	03	R\$ 94.700,83	R\$ 284.102,49	R\$ 3.409.229,88
02	01	R\$ 94.700,83	R\$ 94.700,83	R\$ 1.136.409,96
VALOR TOTAL				R\$ 4.545.639,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa correspondente aos serviços a serem prestados no presente exercício no valor de R\$ 2.272.819,86 (dois milhões duzentos e setenta e dois mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos) que correrá à conta do **Programa de Trabalho 06.181.0116.2272.0000** e **Elemento de Despesa 3.3.90.39.99**, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, o saldo restante será empenhado conforme dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2027 do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESOLUTIVA

Iniciando-se o novo contrato, restará extinto o presente, assim sendo, o prazo da contratação poderá sofrer alteração, podendo haver a antecipação do termo final, caso ocorra a finalização do procedimento licitatório instaurado (processo 1667/2026), para a contratação dos serviços objeto deste termo, com a consequente emissão da ordem para o início dos serviços, não havendo obrigação do Ente Municipal cumprir os 12 (doze) meses de contrato”.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESERVA (PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

4.1. Fica expressamente consignado que a CONTRATADA apresentou pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tramita e será analisado em processo administrativo próprio e apartado.

4.2. A tramitação em separado ocorre em razão da imperiosa necessidade de formalização tempestiva do presente Termo Aditivo de prorrogação contratual, em estrita observância ao planejamento e à manutenção das atividades administrativas do Município de Casimiro de Abreu.

4.3. A assinatura deste Termo Aditivo pelas partes não implica, sob nenhuma hipótese, o deferimento, o indeferimento, a renúncia tácita ou o reconhecimento do direito ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela CONTRATADA.

4.4. A análise e a deliberação final acerca do pedido de reequilíbrio permanecem estritamente condicionadas à regular instrução do respectivo processo administrativo apartado, com a devida comprovação analítica da variação dos custos, manifestação técnica dos setores competentes e parecer prévio de legalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e se mantêm em plena vigência as demais cláusulas e as condições do Contrato relacionado acima, salvo pelo quanto alterado por este Termo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 28 de maio de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E
MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

Ana Débora Alves dos Santos

Subsecretária

J&W TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Representante: **Ramon Lessa De Araújo**

TESTEMUNHAS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

Id contratação PNCP: 08772020000192-1-000004/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 052/2026

O **Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Rua Franklin José dos Santos nº 271,-Centro- Casimiro de Abreu - RJ ,inscrito no CNPJ 08.772.020/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia**, Id. [REDACTED] DETRAN, CPF [REDACTED], nomeada pela Portaria nº 0968/2024 de 30 de Dezembro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu - Edição nº MDLI 02 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 8583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2026, publicada no JOM de 03/03/2026, processo administrativo n.º 119/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de caixas térmicas, gelo reutilizável e termômetros digitais, destinada ao transporte e à distribuição de vacinas insumos e medicamentos, especificado no item 9 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 03/2026 , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

AUTOMEDICAL LTDA CNPJ: 55.152.280/0001-45 ENDEREÇO: Rua DOUTOR DANTE GLAUCUS DELEO N.16 - SALA 02 -B. OLIMPICO - SAO CAETANO DO SUL/SP CEP: 09.570-340 E-mail: AUTOMEDICALBR@GMAIL.COM - TEL. (11) 4229-7900 Representante: CAROLINA LORENTE MITSUMOTO RG: nº [REDACTED] - CPF: nº [REDACTED]					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Caixa térmica com capacidade de 50 litros, fabricada em polietileno de alta densidade (PEAD) com isolamento térmico em poliuretano (PU) injetado de alta eficiência. Deve possuir tampa articulada, alça telescópica e alças laterais que permitam o transporte seguro. O isolamento deve ser produzido com PU de baixo CO ₂ , o forro interno deve ter tratamento antimicrobiano resistente à formação de odor, mofo e bolor, e o sistema EZ-CLEAN™ deve facilitar a limpeza. A base deve possuir sistema Flow, que evita o contato direto da caixa com a superfície para reduzir a influência da temperatura externa. Deve permitir a inclusão de termômetro. Deve possuir dreno para escoamento do degelo, resistente à ferrugem e a vazamentos, sem necessidade de inclinação para drenagem. Dimensões	UNID.	4	R\$ 348,00	R\$ 1.392,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

	aproximadas: 66,5 cm de comprimento, 39 cm de largura e 42 cm de altura. Peso aproximado: 4,2 kg.				
3	Caixa Térmica Material: Polietileno Alta Densidade E Poliuretano Capacidade: 100 L Características Adicionais: Alça, Tampa, Rodízios, Termômetro, Dreno Aplicação: Transporte De Vacina. Registro Anvisa.	UNID.	8	R\$ 1.490,00	R\$ 11.920,00
			VALOR TOTAL		R\$ 13.312,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

4.6. *A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:*

4.6.1. *por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou*

4.6.2. *por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de*

Página 2 de 8

MINUTA APROVADA PELA PGM EM 07/10/2025, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.581/2025.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

4.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

4.9. Dos limites para as adesões

4.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou
- 9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do *EDITAL*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

12. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Casimiro de Abreu, 13 de Abril de 2026

Assinaturas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

AUTOMEDICAL LTDA

Representante: CAROLINA LORENTE MITSUMOTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

Id contratação PNCP: 08772020000192-1-000004/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 053/2026

O **Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Rua Franklin José dos Santos nº 271,-Centro- Casimiro de Abreu - RJ ,inscrito no CNPJ 08.772.020/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia**, Id. [REDACTED] DETRAN, CPF [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 0968/2024 de 30 de Dezembro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu - Edição nº MDLI 02 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 8583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2026, publicada no JOM de 03/03/2026, processo administrativo n.º 119/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de caixas térmicas, gelo reutilizável e termômetros digitais, destinada ao transporte e à distribuição de vacinas insumos e medicamentos, especificado no item 9 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 03/2026 , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

61.322.535 JÉSSICA PITZER FERREIRA CNPJ: 61.322.535/0001-73 ENDEREÇO: RUA MONTE CASTELO Nº. 149 B - BAIRRO - PRAIA GRANDE - ARRAIAL DO CABO/RJ CEP: 28.930-000 E-mail: CONTATO.PETROECIA@GMAIL.COM TEL. (22) 9831-4019 Representante: JESSICA PITZER FERREIRA RG: n.º [REDACTED] DIC-RJ - CPF: n.º [REDACTED]					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Caixa térmica com capacidade nominal de 60 litros, produzida em poliuretano expandido (PU) com densidade de 35 kg/m³, com isolamento térmico em PU injetado de alta eficiência. Deve possuir tampa articulada com resistência mecânica adequada, trinco embutido, alça dupla e alças laterais que permitam o transporte seguro. O produto deve ser equipado com rodas para facilitar a mobilidade. A tampa deve suportar carga estática de até 113 kg. O corpo interno deve conter tratamento antimicrobiano, resistente à formação de odores, mofo e bolor, além de possuir sistema que facilite a limpeza. O isolamento deve utilizar PU com baixo CO₂, contribuindo para redução de emissões na fabricação. A base deve apresentar sistema que minimize o contato direto com superfícies externas, reduzindo a interferência da temperatura ambiente. A caixa deve possuir dreno para escoamento do degelo, operável sem necessidade de inclinação, resistente à ferrugem e a vazamentos. Deve permitir a instalação de termômetro.	UNID.	4	R\$ 459,00	R\$ 1.836,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

	Dimensões aproximadas: 51,0 cm (comprimento), 54,0 cm (largura) e 43,0 cm (altura). Peso aproximado: 6,0 kg.				
8	Termômetro Registador Eletrônico de Temperatura e Umidade, com sensor externo e painel digital, destinado ao monitoramento de equipamentos de refrigeração utilizados para armazenamento de imunobiológicos, medicamentos e demais termolábeis. Faixa de medição de -10°C a +50° C (ou superior), precisão mínima de ±0,5°C a ±1,0°C, resolução de 0,1°C. Possui sonda externa com cabo adequado para posicionamento interno sem comprometer a vedação do equipamento, confeccionada em material resistente à condensação, opcionalmente com buffer glicólico para simulação da temperatura do frasco. Realiza registro contínuo de temperatura com intervalos configuráveis, armazenamento de leituras mínimas e máximas e histórico acessível para auditoria. Dispõe de alarmes visual e/ou sonoro para temperaturas fora dos limites configurados e alerta remoto por rede quando aplicável. Apresenta display digital para leitura imediata da temperatura atual, mínima e máxima. Compatível com protocolos SNMP, HTTP, SMTP e DHCP, quando disponível no modelo. Alimentação por fonte externa ou bateria, com indicação de falhas como sensor desconectado, bateria fraca ou erro de medição. Deve permitir instalação externa com passagem adequada da sonda para o interior da geladeira. Registro Inmetro	UNID.	20	R\$ 97,00	R\$ 1.940,00
			VALOR TOTAL		R\$ 3.776,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo*

Página 2 de 8

MINUTA APROVADA PELA PGM EM 07/10/2025, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.581/2025.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

4.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.6.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

4.6.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

4.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

4.9. Dos limites para as adesões

4.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida

Página 3 de 8

MINUTA APROVADA PELA PGM EM 07/10/2025, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.581/2025.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

Página 6 de 8

MINUTA APROVADA PELA PGM EM 07/10/2025, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.581/2025.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou

9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

Página 7 de 8

MINUTA APROVADA PELA PGM EM 07/10/2025, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.581/2025.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I *do EDITAL*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

12. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Casimiro de Abreu, 13 de Abril de 2026

Assinaturas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

61.322.535 JÉSSICA PITZER FERREIRA

Representante: JÉSSICA PITZER FERREIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

Id contratação PNCP: 08772020000192-1-000004/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 054/2026

O **Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Rua Franklin José dos Santos nº 271,-Centro- Casimiro de Abreu - RJ ,inscrito no CNPJ 08.772.020/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia**, Id. [REDACTED] DETRAN, CPF [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 0968/2024 de 30 de Dezembro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu - Edição nº MDLI 02 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 8583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2026, publicada no JOM de 03/03/2026, processo administrativo n.º 119/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de caixas térmicas, gelo reutilizável e termômetros digitais, destinada ao transporte e à distribuição de vacinas insumos e medicamentos, especificado no item 9 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 03/2026 , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ALTERNATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA					
CNPJ: 13.791.068/0001-88					
ENDEREÇO: RUA EVARISTO BOUCINHA Nº. 95 - CENTRO - CASIMIRO DE ABREU/RJ Cep.: 28.860-000					
E-mail: ALTERNATIVACOMERCIAL@GMAIL.COM					
Representante: PAULO ROBERTO CARNEIRO JUNIOR					
RG: nº [REDACTED] IFP – RJ - CPF: nº [REDACTED]					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Câmara Portátil Características Funcionais- Sistema de refrigeração com compressor hermético, leve, silencioso e com alta capacidade de recuperação de temperatura;- Sistema de refrigeração com ventilação interna para garantir a homogeneidade da temperatura;- Pode ser ligada diretamente na bateria do veículo (na tomada 12 ou 24 VCC ou na energia 110/220 VCA);- Controlador de temperatura digital programável entre +2º á +8ºC;- Controlador ELV4 digital com display LCD e menu para visualização dos parâmetros com relógio e calendário;- Memória das temperaturas máximas e mínimas com leitura digital no painel (acionado por tecla), armazenada mesmo com o desligamento da câmara;- Mantém histórico das temperaturas atingidas com data e hora em intervalo de tempo programável;- Permite salvar o histórico de temperaturas em pen drive através de conexão USB frontal (memória para 7 dias, para intervalo de registro de 10 minutos);- Possui sistemas de alarme sonoro e visual sempre que a conservadora trabalhar em temperaturas fora do especificado;- É possível interromper os alarmes sonoros e visuais através do acionamento de qualquer tecla do painel (se a temperatura se mantiver fora do especificado, os alarmes voltam a soar após o tempo pré determinado);- Possível ajustar o tempo de alarme;- Software para configuração, monitoramento via computador e organização dos dados coletados;- Compressor desliga automaticamente ao inclinar o produto;- Possui LED indicador de anomalias;- Possui iluminação interna em LED; Características Técnicas- Modelo: CTB 50- Tensão: 12/110/220 VCC e VCA- Volume	UNID.	1	R\$ 11.188,00	R\$ 11.188,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

interno: 50 litros- Temperatura de trabalho: +2°C a +8°C- Medidas externas (A x L x P) 60 cm x 71 cm x 53 cm- Autonomia de funcionamento com bateria: 4 a 6 horas (bateria de lítio incorporada)- Peso sem carga: 30 kg (aproximado)- Consumo diário médio da bateria: 52 A/dia- Consumo médio em 12 VCC: 2,92 Ah Registro ANVISA Características estruturais da conservadora:- Gabinete externo de plástico com acabamento na cor cinza;- Gabinete interno em aço inox;- Moldura e porta em plástico de alta de resistência;- Possui alça para transporte, 2 rodízios e ou 4 rodinhas;- Isolamento térmico em poliuretano injetado (livre de CFC)- Acompanha dois cabos: 1 para ligar no acendedor de cigarro do automóvel de 12 ou 24 Vcc e 1 cabo para ligação na tensão 110/220 volts.- Acompanha baterias p/ autonomia de 4 a 6h de funcionamento da conservadora sem estar ligada no veículo ou na energia convencional.				
			VALOR TOTAL	R\$ 11.188,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

4.6. *A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

4.6.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

4.6.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

4.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

4.9. Dos limites para as adesões

4.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - 9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou
- 9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

12. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Casimiro de Abreu, 13 de Abril de 2026

Assinaturas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

ALTERNATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Representante: PAULO ROBERTO CARNEIRO JUNIOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMDS DH | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL(IS) DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 29 de Maio de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **JUCILENE ROCHA DOS SANTOS OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 15.707, E GILSO JUNIOR ARAUJO PIZÃO, MATRÍCULA Nº 13.790**, para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **fiscal** de contrato, nº **003/2026**, pertencente **Processo Administrativo N.º 660/2024**, que versa sobre Contratação de empresa especializada em serviços funerários, tendo como objetivo atender as famílias de baixa renda do município, proporcionando suporte adequado por meio do fornecimento de urnas funerárias, traslado, preparação do corpo, ornamentação e demais serviços correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. E consequentemente, a continuidade dos serviços realizados nos Departamentos da SEMDS DH na execução de suas atividades, projetos e Programas enquadrados dentro das políticas do SUAS demandados pelos Fundos: FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social, e subsidiariamente, FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o FMDPI Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme às condições, quantidades, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMDS DH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 385 - Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ - CEP 28860-000 - Tel.: (22) 2778-3933
Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio | Secretária Municipal de Assistência Social | Portaria 0971/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMDSH | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 03 de Junho de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **PATRICIA RODRIGUES GOULART TORRES, MATRÍCULA 15.900**, para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **gestor(a)** do contrato nº **012/2025**, pertencente **Processo Administrativo N.º 957/2024**, que versa sobre o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a fim de atender as necessidades nutricionais dos Equipamentos na execução de projetos e Programas enquadrados dentro das políticas do SUAS demandadas pelo FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social e pelo FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme às condições, quantidades, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMDSH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 385 - Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ - CEP 28860-000 - Tel.: (22) 2778-3933
Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio | Secretária Municipal de Assistência Social | Portaria 0971/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMDSDH | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL(IS) DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 03 de Junho de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **PATRICIA VIEIRA COELHO, MATRÍCULA Nº 13.795, E LORENA GOULART CASTRO DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 16.044**, para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **fiscal** de contrato nº **012/2025**, pertencente **Processo Administrativo N.º 957/2024**, que versa sobre o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a fim de atender as necessidades nutricionais dos Equipamentos na execução de projetos e Programas enquadrados dentro das políticas do SUAS demandadas pelo FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social e pelo FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme às condições, quantidades, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMDSDH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMDS DH | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 03 de Junho de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **PATRICIA RODRIGUES GOULART TORRES, MATRÍCULA 15.900**, para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **gestor(a)** do contrato nº **012/2025**, pertencente **Processo Administrativo N.º 957/2024**, que versa sobre o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a fim de atender as necessidades nutricionais dos Equipamentos na execução de projetos e Programas enquadrados dentro das políticas do SUAS demandadas pelo FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social e pelo FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme às condições, quantidades, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMDS DH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 385 - Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ - CEP 28860-000 - Tel.: (22) 2778-3933
Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio | Secretária Municipal de Assistência Social | Portaria 0971/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMDS DH | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL(IS) DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 03 de Junho de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **PATRICIA VIEIRA COELHO, MATRÍCULA Nº 13.795, E LORENA GOULART CASTRO DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 16.044**, para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **fiscal** de contrato nº **012/2025**, pertencente **Processo Administrativo N.º 957/2024**, que versa sobre o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a fim de atender as necessidades nutricionais dos Equipamentos na execução de projetos e Programas enquadrados dentro das políticas do SUAS demandadas pelo FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social e pelo FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme às condições, quantidades, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMDS DH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMDS DH | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 03 de Junho de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **RICARDO WAGNER OLIVEIRA SOBRINHO, MATRÍCULA 15.686**, para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **gestor(a)** do contrato nº **002/2023** e nº **003/2023**, pertencente ao **Processo Administrativo N.º 5176/2022**, que versa sobre Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, desinsetização, desratização, descupinização e limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. E consequentemente, a continuidade dos serviços realizados nos Departamentos da SEMDS DH na execução de suas atividades, projetos e Programas enquadrados dentro das políticas do SUAS demandados pelos Fundos: FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social, e subsidiariamente, FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o FMDPI Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme às condições, quantidades, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMDS DH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 385 - Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ - CEP 28860-000 - Tel.: (22) 2778-3933
Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio | Secretária Municipal de Assistência Social | Portaria 0971/2024

Página 1 de 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SEMDS DH | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FMAS | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL(IS) DE CONTRATO

Casimiro de Abreu-RJ, 03 de Junho de 2026.

A Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, em observância ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, ao inciso XXIII do Artigo 18 da Lei Orgânica de 01/04/1990 do Município de Casimiro de Abreu, a Lei Municipal Nº 2.384 de 23/11/2023, ao Decreto Municipal Nº 3335/2023 de 28/12/2023, ao Decreto Municipal Nº 3393 de 08/03/2024, aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais aspectos legais necessários para execução de serviços e/ou aquisições objeto da(s) respectiva(s) demanda(s), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a nomeação do(a) servidor(a) **IAN MACEDO GALVÃO, MATRÍCULA Nº 15.840 E YURI GOULART TORRES, MATRÍCULA Nº 15.849**, para, nos termos do inciso X do §5º do Art. 1º da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023 exercer a função de **fiscal de contrato nº 002/2023 e nº 003/2023**, pertencente ao **Processo Administrativo N.º 5176/2022**, que versa sobre Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, desinsetização, desratização, descupinização e limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. E consequentemente, a continuidade dos serviços realizados nos Departamentos da SEMDS DH na execução de suas atividades, projetos e Programas enquadrados dentro das políticas do SUAS demandados pelos Fundos: FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social, e subsidiariamente, FMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o FMDPI Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme às condições, quantidades, parâmetros e exigências estabelecidas neste instrumento.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMDS DH | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

I - Nos termos da Lei Municipal 3335 de 28/12/2023, em observância ao inciso X do §5º do Art. 1º; dos incisos IV e V do Art. 2º, gestor e fiscal de contrato são essenciais para o desempenho de funções relacionadas à execução nas contratações públicas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Nº 0972/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 385 - Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ - CEP 28860-000 - Tel.: (22) 2778-3933
Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio | Secretária Municipal de Assistência Social | Portaria 0971/2024

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 – Concurso Público – Edital nº. 01/2025**

A **PROCURADORIA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **Concurso Público nº 01/2025**, relacionados no Anexo I, para comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração (Rua Padre Anchieta, nº 234 - Centro, Casimiro de Abreu), para a fase de habilitação ao provimento dos cargos decorrentes do Concurso Público da Procuradoria Municipal de Casimiro de Abreu, compreendendo a apresentação da documentação exigida e a realização do exame médico admissional.

O candidato deverá apresentar-se no dia e horário especificado no Anexo I deste Edital, munido de **02 fotocópias** dos seguintes documentos abaixo relacionados, conforme item **10.4.4. do Edital nº. 01/2025**, que serão conferidos com o original, sob pena de não o fazendo, perder o direito da vaga no Concurso Público.

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato de habilitação)

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia e original);
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
- Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Certidão de nascimento e Cadastro de Pessoa Física – CPF, dos filhos menores de 18 anos (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original), e no caso dos isentos, declaração de isenção do IRPF;
- 1 foto 3x4 recente;
- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo devidamente registrado pelo Ministério da Educação (cópia e original). A pessoa candidata que não possuir o diploma deverá apresentar certidão de conclusão de curso e/ou declaração de conclusão de curso, autenticada em cartório, expedida por instituição oficial e reconhecida pelo MEC, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Caso seja identificada a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, a certidão/declaração não será válida;
- Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (cópia e original) e sua quitação;
- Declaração de Carga Horária em caso de acumulação, com cargo, dia e horário especificados (se for servidor em outro Órgão Público);

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



- Exames médicos (originais), conforme item 10.4.5.1;
- Laudo Médico no caso de pessoa com deficiência;
- Atestado de Saúde Admissional.

OBS.: Os convocados devem estar com toda sua documentação correta. CPF, RG, PIS/PASEP e Título de Eleitor, todos com nomes exatamente iguais.

Atestado de Saúde Admissional:

- Para obtenção do Atestado de Saúde Admissional acima, o candidato deverá dirigir-se à Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro, Rua Francisco Lopes, S/Nº, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, (referência: rua atrás da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu), **nos dias e horários agendados conforme Anexo I**, munido de resultados dos exames abaixo.

Exames necessários, conforme item 10.4.5.1. do Edital nº 01/2025:

- Hemograma Completo, Ureia, Creatinina, Grupo Sanguíneo, Glicemia em jejum, Função hepática e renal, EAS (Urina);
- Raios X de Tórax com Laudo (AP e Perfil);
- Eletrocardiograma em repouso (com laudo cardiológico);
- Laudo psiquiátrico, contendo carimbo, RQE e assinatura do Médico Especialista, Audiometria;
- Laudo Médico no caso de pessoa com deficiência.

Observação:

- Para o Candidato com Deficiência, este deverá apresentar Laudo que comprove a deficiência junto dos demais exames solicitados para obtenção do Atestado de Saúde.
- Caso na consulta pelo médico do trabalho sejam necessários outros exames por doenças/patologias detectadas na anamnese, no exame físico ou nos exames laboratoriais básicos, serão solicitados individualmente no exame admissional com prazo para retorno, podendo também ser solicitados laudos.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815

**ANEXO I****CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL**

DIA: **14/07/2026** das 8 h às 11 h. **Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro -**

Dra. Liana Miranda Bensi dos Santos Dornellas

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	PATRICK RAPHAEL NASCIMENTO DE MELO
2	BEATRIZ TERRA MOURA MARINS
3	EDUARDO CARDOSO BRANCO
4	MARCELLA HORSAY COSTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.115.458/0001-78



PORTARIA Nº 0555/2026

EM, 29 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2227/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.411/2024, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO que os servidores públicos adquirem estabilidade após o cumprimento do estágio probatório, mediante avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a conclusão do processo de avaliação de desempenho relativo ao estágio probatório, com resultado favorável à confirmação no cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder estabilidade funcional aos servidores listados no Anexo Único desta Portaria, em razão da aprovação no estágio probatório, nos termos do artigo n.º 71 da Lei Municipal nº 2.411/2024.

Art. 2º - Este ato produz seus efeitos a partir da data de aquisição da estabilidade, decorrente do cumprimento do interstício de 03(três) anos de efetivo exercício no estágio probatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 29.115.458/0001-78



ANEXO ÚNICO

	Matricula	Nome	Nome Cargo	Admissão	N.º Processo Estágio
1	14925	BIANCA MEDEIROS CARRIÇO	Professor A	25/07/2022	1704/2026
2	14917	CLÁUDIA TAVARES COUTINHO	Professor A	25/07/2022	1687/2026
3	14912	CLAUDIO MEDEIROS DE LIMA	Professor A	25/07/2022	1676/2026
4	14920	DANIELLE GUERREIRO SAMPAIO	Professor A	25/07/2022	1691/2026
5	14979	ELAINE PEREIRA DE LIMA MIRANDA	Professor C	01/08/2022	1949/2026
6	15035	ERIC SOUZA DA SILVA	Professor C	01/08/2022	1006/2026
7	14992	FHELPE SANTANA VIEGAS	Professor C	01/08/2022	1683/2026
8	14911	GESYMARA DE SOUZA DOMINGOS	Professor A	25/07/2022	1675/2026
9	14934	GLEICIANE PEREIRA PINHEIRO	Professor A	25/07/2022	1926/2026
10	14916	LUAN GONÇALVES CASTILHO	Professor A	25/07/2022	1686/2026
11	14972	MARIANA CARDOSO ARAÚJO	Professor A	25/07/2022	1665/2026
12	15027	MARIO HENRIQUE D ANELLO ESPOLADOR	Professor C	01/08/2022	1167/2026
13	14915	MATHEUS LANNES DE CAMARGO WEINHARDT GONÇALVES	Professor A	25/07/2022	1684/2026
14	14926	THALLES AZEVEDO LADEIRA	Professor A	25/07/2022	1708/2026
15	14933	THAYANE FERNANDES RIBEIRO TOLEDO	Professor A	25/07/2022	1923/2026

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu
Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ – CEP 28860-000
previdencia@iprevca.rj.gov.br / (22) 2778-2036



PORTARIA Nº 053/2026

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a servidora MARINETE DE SOUSA ROCHA”.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA, no uso de suas atribuições legais, espeeque no art. 58 da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentada no art. 40, § 1º, III, “b” da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e no art. 32 da Lei Municipal nº 2.557/2025, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** a servidora **MARINETE DE SOUSA ROCHA**, efetiva no cargo de Merendeira, Nível I, Classe I, Padrão E, matrícula nº 9814, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com Proventos Proporcionais, de acordo com Lei nº 10.887/2004 e conforme Protocolo Digital nº 3.643/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Parágrafo Único – Ressalta-se a forma de reajustamento segundo o princípio da preservação do valor real, sendo o provento corrigido pelo mesmo índice e data que ocorrer o reajuste do RGPS.

Provento Mensal Apurado	R\$ 1.621,00
--------------------------------	---------------------

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu/RJ, 08 de junho de 2026.

ALESSANDRA SILVA BATISTA
Diretora Presidente – Portaria nº 0912/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu
Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ – CEP 28860-000
previdencia@iprevca.rj.gov.br / (22) 2778-2036

**PORTARIA Nº 054/2026**

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora GILCIMARA SAMPAIO GOMES DE SOUZA”.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, no uso de suas atribuições legais, espeeque no art. 58 da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentada no art. 20, §1º da Lei Municipal nº 2557/2025 - Voluntária Integral Magistério, e considerando o Acórdão do TCE/RJ nº 65043/2021-PLEN, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **GILCIMARA SAMPAIO GOMES DE SOUZA**, efetiva no Cargo Professor C - 22 h, Padrão I, Nível VI, matrícula nº 2767, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS, conforme Protocolo Digital nº 9.661/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento a servidora aposentada.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
Salário Base - Art. 143 da Lei Municipal nº 2.411/2024.	4.492,66
Triênio (40%) - Art. 159 da Lei Municipal nº 2.411/2024.	1.572,43
Regência de Classe Incorporada (25%) - Art. 37, § 2º, Lei Mun. nº 972/2005, com redação dada pela Lei Mun. nº 1.570/2013.	1.123,17
Grat. por Valoriz. e Assiduidade (GVA) Incorporada (20%) - Art. 36, § 3º, Lei Mun. nº 972/2005, com redação dada pela Lei Mun. nº 1.797/2017.	898,53
TOTAL MENSAL	8.086,79

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 10 de junho de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu/RJ, 09 de junho de 2026.

ALESSANDRA SILVA BATISTA
Diretora Presidente – Portaria nº 0912/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito**CNPJ: 29.115.458/0001-78****REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ****CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê municipal intersetorial tem como finalidade a elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI). É um órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo, articulador e deliberativo, responsável por coordenar o processo de construção do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI). O comitê foi instituído pela Portaria nº 0338/2026, em 09 de abril de 2026.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) tem como finalidade garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças na primeira infância, considerando o período de 0 a 6 anos, por meio de políticas públicas integradas e intersetoriais.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Comitê:

I– Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art.4º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

II- Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil.

III- Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016.

IV– Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como o alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI);

V- Atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

VI– Propor e coordenar ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência;

VII- Levantar diagnósticos e dados sobre a realidade da primeira infância no município;

VIII- Propor diretrizes, metas e estratégias para o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Poder Executivo Municipal (Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados; Secretaria Municipal de Segurança Pública; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito**CNPJ: 29.115.458/0001-78**

Secretaria Municipal de Administração e Fundação Cultural Casimiro de Abreu);
II – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA);
III – Conselho Tutelar de Casimiro de Abreu – Região I e II;
IV – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE Casimiro de Abreu;
V – Fórum Municipal de Educação.

§1º O Comitê deverá assegurar a representatividade e a diversidade dos segmentos envolvidos com a primeira infância.

§2º A participação dos membros será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§3º Poderão ser incluídos outros representantes por ato complementar, conforme a necessidade dos trabalhos.

§4º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, além daquelas dispostas no art. 4º, com a finalidade de colaborar e contribuir com as atividades de formulação e acompanhamento do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), sem direito a voto.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê:

- I – Elaborar o cronograma de atividades para construção do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI);
- II – Realizar reuniões periódicas;
- III – Promover consultas públicas, audiências e escuta da população;
- IV – Sistematizar contribuições e elaborar o documento final;
- V – Encaminhar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) para aprovação pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias do Comitê do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) serão realizadas no mínimo a cada 4 (quatro) meses.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão ser complementadas com reuniões extraordinárias, podendo estas ocorrerem a qualquer tempo, por convocação do (a) Presidente e do (a) Secretário (a) Executivo (a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Comitê Municipal Intersetorial.

§2º Para a convocação de que trata este parágrafo, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria Executiva do Comitê, acompanhado de justificativa.

§3º Caberá ao Secretário (a) Executivo (a) a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir do ato de convocação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Gabinete do Prefeito**CNPJ: 29.115.458/0001-78**

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma definido e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 8º As reuniões serão registradas em atas e lista de presença, contendo as deliberações e encaminhamentos realizados, devendo elas serem arquivadas na Secretaria Municipal de Educação para efeito de consulta.

Art. 9º As decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, na impossibilidade, seguirão para discussão e votação, sendo aprovada por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO

Art. 10. O Comitê terá uma Coordenação, composta por:

- I – Presidente do Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas pela Primeira Infância, será exercido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- II – Secretário (a) Executivo (a) do Comitê Municipal Intersetorial das Políticas Públicas pela Primeira Infância, será exercido pelo (a) Chefe da Divisão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 11. Compete ao Presidente do Comitê:

- I – Organizar e conduzir as reuniões;
- II – Representar o Comitê, quando necessário;
- III – Garantir o cumprimento do cronograma;
- IV – Coordenar a elaboração do documento final.

Art. 12. Compete ao Secretário (a) Executivo (a) do Comitê:

- I – Organizar as reuniões;
- II – Elaborar atas;
- III – Organizar arquivos e documentos;
- IV – Dar suporte técnico-administrativo.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria dos membros do Comitê.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Casimiro de Abreu, 29 de abril de 2026.

Gracenir Alves de Oliveira

Presidente do Comitê Municipal Intersetorial
das Políticas Públicas pela Primeira Infância



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062

**Resolução nº 23 de 02 de Junho de 2026.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições legais, nomeia:

Art. 1º – Tornar público a Nomeação do servidor **VITOR GOMES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº **14.130**, como Fiscal de Contrato, e do servidor **VITOR STUTZ PINTO** matrícula nº 2633-1 e do servidor **WELLINGTON LIMA SOBRINHO**, matrícula nº **15831** como Integrantes da Comissão Permanente do **Processo Administrativo nº 2310/2026**, que versa sobre o Fornecimento de Mão de Obra Especializada (VIDRACEIRO) para manutenção no Centro Administrativo Célio Sarzedas - Subprefeitura – Barra de São João - 2º Distrito - CASIMIRO DE ABREU-RJ, CEP.: 28860-000 (MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL), através da plataforma Contrata Mais Brasil.

Art. 2º – A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor com efeito em 02/06/2026.

Casimiro de Abreu, 02 de Junho de 2026.

THAIS DE SOUZA RODRIGUES GOMES

Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos
Portaria nº: 092/2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDSDH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDSDH Nº 19/2026

EMENTA: Designação para Direção do Departamento do Almojarifado FMAS, FMDDCA E FMPI.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **PATRÍCIA VIEIRA COELHO**, Matrícula: 13.795, para o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO ALMOXARIFADO** do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Casimiro de Abreu vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDS DH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDS DH Nº 27/2026

EMENTA: Designação da Coordenação do CEAM.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **GLEICE MARIA VIANA DE ABREU** matrícula 15564 para exercer a função de **COORDENADORA DO CEAM (Centro Especializado de atendimento à mulher)**, localizado no Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDS DH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDS DH Nº 16/2026

EMENTA: Designação do Responsável pela Contabilidade do FMAS, FMDDCA e COMDEDIPI.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **RODRIGO DA SILVA CAMPOS**, Matrícula: 15851, como **RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE** do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Casimiro de Abreu vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDS DH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDS DH Nº 22/2026

EMENTA: Designação para coordenação do CRAS Ozélia Macedo Pinto, localizado no distrito de Professor Souza, no Município de Casimiro de Abreu.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RICARDO AZEVEDO** – MATRÍCULA 15825, para exercer a função de **COORDENADOR DO CRAS OZÉLIA MACEDO PINTO**, localizado no distrito de Professor Souza no Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDS DH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDS DH Nº 25/2026

EMENTA: Designação da Coordenação do CRAS Adair Abreu de Souza.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ADRIANA DE CARVALHO** matrícula 15701 para exercer, de forma interina, a função de **COORDENADORA DO CRAS ADAIR ABREU DE SOUZA**, localizado no 2º Distrito (Barra de São João), do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDSDH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDSDH Nº 25/2026

EMENTA: Designação da Coordenação do CRAS Adair Abreu de Souza.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ADRIANA DE CARVALHO** matrícula 15701 para exercer, de forma interina, a função de **COORDENADORA DO CRAS ADAIR ABREU DE SOUZA**, localizado no 2º Distrito (Barra de São João), do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDS DH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDS DH Nº 25/2026

EMENTA: Designação da Coordenação do CRAS Adair Abreu de Souza.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ADRIANA DE CARVALHO** matrícula 15701 para exercer, de forma interina, a função de **COORDENADORA DO CRAS ADAIR ABREU DE SOUZA**, localizado no 2º Distrito (Barra de São João), do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDSDH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDS DH Nº 15/2026

EMENTA: Designação do CRAS Arildo Peixoto Fraga.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **JUCILENE ROCHA DOS SANTOS OLIVEIRA**, Matrícula: 16127, para exercer a função de **COORDENADORA DO CRAS ARILDO PEIXOTO FRAGA**, localizado na sede do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDS DH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDS DH Nº 18/2026

EMENTA: Designação para coordenação de CREAS.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LUCIANA PORTO PINTO** – MATRÍCULA 13.748, para exercer a função de **COORDENADORA DO CREAS**, localizada no Município de Casimiro de Abreu

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDSDH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDS DH Nº 20/2026

EMENTA: Designação de Coordenadora do Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - - Nomear **PATRÍCIA VIEIRA COELHO**, Matrícula: 13.795, para exercer o cargo de Coordenadora do Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDSDH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDS DH Nº 29/2026

EMENTA: Altera a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento de Contratação, instituída no artigo precedente:

Gilberto da Silva Martins, matrícula 15709;
Patrícia Vieira Coelho, matrícula: 13.795,
Eliana Mangifeste da Silva Salviano, matrícula 15545;
Yuri Moreira Lima Drumond, matrícula 15769;
Lilian Camacho do Nascimento, matrícula 16097;
Israel Barboza Azeredo, matrícula 15762;
Alessandro Fernandes Machado, matrícula 15.703

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo Único. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação.

Art. 4º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

- I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II - Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;
- III – Elaborar o Termo de Referência – TR;
- IV – Elaborar a Análise de Riscos;
- V – Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- VI – Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação e;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDSDH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



VII – Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDSDH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDS DH Nº 28/2026

EMENTA: Altera a Comissão Especial do Programa de Transferência de Renda – Auxílio Alimentação e Gás “Cartão Indaiáçú” vinculado à Lei nº 2196 de 11 de maio de 2022 e Decreto nº 2687/2022.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a comissão para prestar apoio técnico ao Programa de Transferência de Renda – Auxílio Alimentação e Gás “Cartão Indaiáçú”.

Art.2º Ficam designados os servidores listados abaixo para constituírem a comissão instituída no artigo anterior:

- Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio, Matrícula: 13692;
- Gilberto da Silva Martins, Matrícula: 15709;
- Thamyne Oliveira da Cunha: 15699;
- Kessia Larissa Rocha de Oliveira, Matrícula: 15629;
- Rosana Barbosa Eleuterioda Silva, Matrícula: 15861;
- Luana Ferre Garcia, Matrícula: 8753;
- Moisés Bernardo da Conceição, Matrícula: 15774;
- Jucilene Rocha dos Santos Oliveira, Matrícula: 15707;
- Magna Regina Ferreira da Silva, Matrícula: 14643;

Art. 3º - São atribuições da Comissão a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e avaliação dos trabalhos que serão realizados cumprindo os prazos previstos durante toda a execução do Programa.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDS DH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDS DH Nº 13/2026

EMENTA: Designação da Coordenação da Assessoria Jurídica

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **KÉSSIA LARISSA ROCHA DE OLIVEIRA** matrícula 16129 para exercer a função de **COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA**, departamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Nº. 326, de 02 de janeiro de 1996



Resolução do CMAS Nº. 11/2026

EMENTA: Aprova a Mesa Diretora do CMAS – Biênio 2026-2028.

Alterada pela Resolução do CMAS Nº. 26/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu-RJ no exercício das competências legais que lhe confere a Lei nº. 326/96, em sua **294ª Reunião Ordinária**, realizada em 25 de março de 2026, na Casa dos Conselhos, das prerrogativas legais que lhe confere, e:

CONSIDERANDO o Regimento Interno em seu Art. 10º, que dispõe: O mandato da Diretoria Executiva do CMAS será de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO o Regimento Interno, em seu Art. 13, que dispõe: O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros efetivos do CMAS, por aclamação, em chapa conjunta, pelo Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Mesa Diretora, em razão do afastamento do Presidente e da vacância do cargo de Vice-Presidente, desde 09 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária por unanimidade em sua 294ª Reunião Ordinária realizada em 25 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Mesa Diretora do CMAS – Biênio 2026-2028.

Art. 2º - Tendo em sua composição:

- **Sra. Ludimilla Teófilo de Souza** – Presidente – Representação Governamental
- **Sra. Maria Elizabeth Gomes da Silva Silveira** – Vice-Presidente – Representação Não Governamental
- ~~**Sra. Maria Adriana da Silva Assunção Miranda** – Primeiro-Secretário – Representação Não Governamental~~
- **Sra. Eliete Macabú Araujo Peres** – Primeiro-Secretário – Representação Não Governamental (*Alterada pela Resolução do CMAS Nº. 26/2026, de 02/06/2026*)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 25 de março de 2026.

Bruno Carvalho Mósso
Presidente do CMAS
Representação Não Governamental
Portaria nº 0588/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDSDH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDS DH Nº 24/2026

EMENTA: Designação da Direção da Proteção Básica.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ELIZABETH PORTO DA SILVA** matrícula 15291, para exercer a função de **DIRETORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, departamento vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDS DH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDS DH Nº 17/2026

EMENTA: Designação para Direção da Proteção Social Especial

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **LUDMILLA TEÓFILO DE SOUZA** – MATRÍCULA 15.852, para exercer a função de **DIRETORA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**, departamento vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDSDH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDS DH Nº 21/2026

EMENTA: Designação de Coordenador do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **YURI GOULART TORRES**, Matrícula: 15.849, para exercer o cargo de Coordenador do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDSDH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDSH Nº 14/2026

EMENTA: Designação da Coordenação da Vigilância Socioassistencial

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **KÉSSIA LARISSA ROCHA DE OLIVEIRA** matrícula 16129 para exercer a função de COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, departamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

CNPJ: 30.407.084/0001-43
Endereço: Praça Feliciano Sodré, 384
CEP: 28860-000 Casimiro de Abreu - RJ

Termo de Homologação / Adjudicação de Processo Contratação Direta

O Presidente da Câmara, **Victor Ferreira Varela** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em faze aos princípios ordenados da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, resolve:

- 01 - ADJUDICAR a presente CONTRATAÇÃO DIRETA nestes termos:
- a) Modalidade: **Dispensa Eletrônica (GOV)**
 - b) Processo Administrativo nº 0010/2026;
 - c) Processo Licitatório nº 000005/26;
 - d) Data da Homologação: 09/06/2026;
 - e) Data da Adjudicação: 09/06/2026.
 - f) Objeto da Licitação: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO.
 - g) fornecedores e itens vencedores:

TT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Apresentou o menor preço para o GRUPO 01. E VIANA MACEDO. Apresentou o menor preço para os GRUPOS: 02 e 03. CENTRAL SAT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. Apresentou o menor preço para o ITEM 27.

Item	Lote Código	Descrição do Lote Proponente / Fornecedor		Valor Total
1	00000001 41587	MATERIAL DE LIMPEZA TT MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA		2.019,51
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1	ÁGUA SANITÁRIA - 1 LITRO	UNID	24
	685.002.036	CORDEX	2,80	67,20
	2	DESINFETANTE - 500 ML	UNID	60
	685.002.037	FUZZETO	3,71	222,60
	3	DETERGENTE- 500 ML	UNID	12
	685.002.038	CORDEX	2,30	27,60
	4	ESPONJA PARA LIMPEZA, TIPO DUPLA FACE	UNID	25
	685.002.039	CONDOR	1,33	33,25
	5	INSETICIDA AEROSSOL - 300 ML	UNID	6
	685.002.040	PRO INSET	14,90	89,40
	6	LIMPADOR MULTIUSO - 500 ML	UNID	24
	685.002.041	WORKER/BERMIL	3,40	81,60
	7	LIMPADOR LIMPEZA PESADA- COM CLORO ATIVO 2 EM 1 - 1	UNID	24
	685.002.042	LITRO	18,00	432,00
		CORDEX		
	8	LIMPADOR PERFUMADO -PARA CASA, PERFUME LAVANDA	UNID	60
	685.002.043	EMBALAGEM COM 500 ML	6,12	367,20
		FUZZETO		
	9	LUSTRA MÓVEL LIQUIDO - 500 ML	UNID	12
	685.002.044	WORKER/BERMIL	10,20	122,40
	10	ODORIZADOR/AROMATIZADOR/NEUTRALIZADOR DE	UNID	6
	685.002.045	ODORES-PARA AMBIENTE - 360 ML	14,80	88,80
		PURO AR		
	11	PANO DE LIMPAR CHÃO, EM ALGODÃO ALVEJADO - 66CM X	UNID	6
	685.002.046	66CM.	4,41	26,46
		FORT LIMP		

VICTOR FERREIRA
VARELA:09772438771

Assinado de forma digital por VICTOR
FERREIRA VARELA:09772438771
Dados: 2026.06.09 15:06:44 -03'00'

Assinatura do Responsável

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

CNPJ: 30.407.084/0001-43

Endereço: Praça Feliciano Sodré, 384

CEP: 28860-000 Casimiro de Abreu - RJ

12	REFIL PARA ESFREGÃO TIPO MOP GIRATÓRIO PRO 360°	UNID	20
685.002.047	FLASHLIMP	14,11	282,20
13	SABÃO EM PÓ COM AMACIANTE- 800 GRAMAS	UNID	6
685.002.048	CORDEX	9,80	58,80
14	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº6	UNID	6
685.002.049	GUIRADO	20,00	120,00

2	00000002	MATERIAL DE HIGIENE	
40682	E VIANA MACEDO		2.423,80

Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
15	ÁLCOOL EM GEL - ÁLCOOL ANTISSEPTICO; HIPOALERGÊNICO	UNID	12
685.002.050	HIGIENIZADOR - REFIL 800 ML	9,40	112,80
16	DRAGOCO	UNID	36
685.002.051	ÁLCOOL HIDRATADO A 70% - 1 LITRO	9,20	331,20
17	SUL ALCOOL	PCT	112
685.002.052	PAPEL HIGIÊNICO	5,35	599,20
18	BELI PRIME	PCT	60
685.002.053	PAPEL TOALHA - INTERFOLHA - 22,5X22, 05 CM, PACOTE COM 1000 FOLHAS.	13,45	807,00
19	KADU	UNID	48
685.002.054	SABONETE LIQUIDO -ANTIBACTÉRIAS - 500 ML COM VÁLVULA PUMP	11,95	573,60
	TOP BEL		

3	00000003	MATERIAL DESCARTÁVEL	
40682	E VIANA MACEDO		2.904,40

Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
20	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL - 200 ML	PCT	300
685.002.055	COPO FLEX	4,26	1.278,00
21	COPO DESCARTAVEL - 50 ML	PCT	150
685.002.056	COPOPP FLEX	3,90	585,00
22	GUARDANAPO DE PAPEL - 30 X 31 CM	UNID	60
685.002.057	BELI CHEF	3,79	227,40
23	PAPEL TOALHA - FOLHA DUPLA, PICOTADA, COR BRANCA (100% BRANCA), SUPER-RESISTENTE, DE RÁPIDA ABSORÇÃO.	PCT	100
685.002.058	PACOTE COM 02 (DOIS) ROLOS E 60 (SESENTA) FOLHAS POR ROLO, MEDINDO 20 X 22 CM.	4,09	409,00
24	BELI CHEF		
685.002.059	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - 100 LITROS	PCT	20
25	BAY PLASTIC	7,50	150,00
685.002.060	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - 15 LITROS	PCT	20
26	BAY PLASTIC	3,50	70,00
685.002.061	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - 50 LITROS	PCT	25
	BAY PLASTIC	7,40	185,00

4	00000004	LÂMPADA	
41588	CENTRAL SAT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA		500,00

Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
27	LÂMPADA LED TIPO TUBULAR T8	UNID	50

VICTOR FERREIRA
VARELA:09772438771

Assinado de forma digital por VICTOR FERREIRA
VARELA:09772438771
Dados: 2026.06.09 15:07:11 -03'00'

Assinatura do Responsável

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

CNPJ: 30.407.084/0001-43
Endereço: Praça Feliciano Sodré, 384
CEP: 28860-000 Casimiro de Abreu - RJ
685.004.002 MAXXY

10,00 500,00

Casimiro de Abreu, 09/06/2026

VICTOR FERREIRA
VARELA:09772438771

Assinado de forma digital por VICTOR
FERREIRA VARELA:09772438771
Dados: 2026.06.09 15:07:30 -03'00'

Assinatura do Responsável